

**ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E DESPORTIVA
ESPORTE CLUBE SETOR B**



**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADES**

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E DESPORTIVA ESPORTE CLUBE SETOR B, fundada em 1º de março de 2000, é uma associação, sem fins econômicos e lucrativos, com sede e foro na Quadra 05, Setor B, na cidade de Querência/MT. CEP 78643-000, Estado de Mato Grosso, com duração por tempo ilimitado, possuindo as seguintes finalidades:

- I. A prática e o desenvolvimento esportivo em geral;
- II. Promover reuniões e diversões de caráter cívico, esportivo e recreativo e outros;

**CAPÍTULO II
DAS CORES, DISTINTIVOS E UNIFORMES**

Art. 2º - As cores da ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E DESPORTIVA ESPORTE CLUBE SETOR B são: branca e azul, que devem predominar em todos os uniformes e distintivos do clube.

**CAPÍTULO III
DOS SÓCIOS, SEUS DIREITOS E DEVERES**

**SEÇÃO I
DAS CATEGORIAS DOS SÓCIOS**

Art. 3º - O quadro social da sociedade compreende as seguintes categorias:

- I. Sócios Patrimoniais;
- II. Sócios Beneméritos;
- III. Sócios Remidos;
- IV. Sócios Transitórios;
- V. Sócios Juvenis.

Art. 4º - São Sócios Patrimoniais, aqueles que possuem títulos de propriedade, conferidos pela Sociedade.

Art. 5º - Serão considerados Sócios Beneméritos, os associados que tiverem prestado relevantes serviços ao Clube, e forem escolhidos a juízo do Conselho Deliberativo, bem como tiverem suas indicações aprovadas em Assembleia Geral.

Parágrafo Único. Poderão ainda ser sócios Beneméritos terceiros que tenham beneficiado financeiramente o Clube com importância superior a 10 (dez) vezes o valor de um título Patrimonial, e que tenham sido indicados e aprovados pelo Órgão citado no *caput* deste artigo.

Art. 6º - São Sócios Remidos, os sócios Patrimoniais, que após 20 (vinte) anos de ininterrupta filiação ao Clube, não reunirem mais condições financeiras para pagamento das mensalidades, e que a juízo do Conselho Deliberativo, tenham seu nome aprovado em Assembleia Geral, ficando então desobrigados do pagamento das mensalidades.

Art. 7º - São Sócios Transitórios aqueles que não adquirem a Joia do Clube, sendo que para seu ingresso no quadro de sócios pagam uma taxa de adesão definida pelo Conselho Deliberativo, além da mensalidade.

Art. 8º - São Sócios Juvenis, aqueles que não adquirem a Joia do Clube, possuem idade entre 16 (dezesesseis) e 18 (dezoito) anos, sendo que para seu ingresso no quadro de sócios pagam uma taxa de adesão definida pelo Conselho Deliberativo, além da mensalidade, e ainda possuem autorização de um responsável.

SEÇÃO II DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DE SÓCIOS

Art. 9º - A admissão dos sócios, de qualquer que seja sua categoria, se dará mediante proposta por escrito, firmada pelo pretendente e por um Sócio Patrimonial, na qualidade de proponente, a qual deverá ser dirigida à Diretoria.

Parágrafo Único. Os requisitos indispensáveis para o ingresso de novos sócios serão os seguintes:

- a) Ser maior de 16 anos (dezesesseis) anos, devidamente autorizado por responsável ou emancipados legalmente;
- b) Ter idoneidade moral e social;
- c) Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;
- d) Ter sua proposta aprovada pela Diretoria Executiva e Conselheiros;
- e) Caso seja associado com contribuição, assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

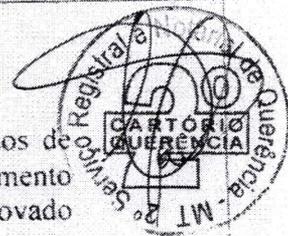
Art. 10 - As propostas de admissão de novos sócios serão julgadas nas reuniões da Diretoria, desde que satisfeitas às exigências, por votação secreta, sendo necessária a aprovação, por votos favoráveis de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros efetivos e presentes na reunião.

Parágrafo Único. O proponente que tiver sua proposta rejeitada, somente poderá reapresentá-la depois de decorridos 01 ano da data de sua rejeição, observando-se, todavia, o disposto no artigo 9º, do presente estatuto, onde a juízo da Diretoria, poderá ser rejeitada novamente.

Art. 11 - É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

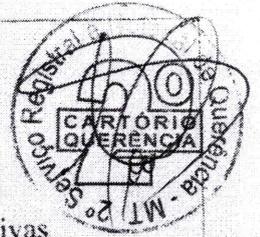
Art. 12 - A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I. Violação do estatuto social;
- II. Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- III. Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;



Leios





IV. Desvio dos bons costumes;

V. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;

VI. Falta de pagamento, por parte dos associados, de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

Parágrafo Primeiro. Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo. Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

Parágrafo Terceiro. Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

Parágrafo Quarto. O associado excluído por falta de pagamento, poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.

SEÇÃO III DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS PATRIMONIAIS

Art. 13 - São direitos dos Sócios Patrimoniais:

I. Frequentar o Clube com seus dependentes, usar e gozar das dependências do Clube, de acordo com este Estatuto, bem como participar de todas as programações elaboradas pelo mesmo, quer sejam esportivas, sociais ou culturais, ou de outra natureza, desde que aprovadas pelos Poderes Diretivos do Clube;

II. Participar das Assembleias Gerais, propor e discutir os assuntos a ela submetidos, bem como apresentar indicações, substitutivos, sugestões, etc;

III. Votar e ser votado, desde que esteja em dia com a tesouraria;

IV. Pleitear junto a Diretoria, através de requerimento, firmado por 1/5 (um quinto) dos Sócios Patrimoniais a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, nos termos deste estatuto, ou de reunião de quaisquer outros órgãos deliberativos, declarando expressamente a finalidade do pedido;

V. Participar da Diretoria, de departamentos ou de comissões;

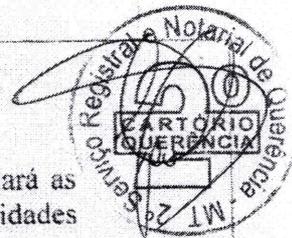
VI. Reclamar, por escrito, da Diretoria, providências para irregularidades que se verificarem nos diferentes setores ou serviços do Clube;

VII. Utilizar-se privativamente, mediante requerimento ou pedido de reserva ao Presidente do Clube, as dependências para a realização de festividades, como, casamentos, batizados, comunhão, aniversários e outras comemorações, desde que, quites com suas obrigações, respeitadas as programações do Clube, correndo as suas custas todas as despesas;

VIII. Para efeito de frequência, considera-se como dependentes dos Sócios Patrimoniais, somente o cônjuge e os filhos solteiros, menores de 18 (dezoito) anos, ou se universitários até 21 (vinte e um) anos de idade, desde que vivam única e exclusivamente sob sua dependência econômica, ficando, entretanto, a critério da Diretoria Executiva a sua aceitação ou não;

IX. Para ingressar na Sede Social, e usar de suas dependências, será exigido, tanto dos sócios como de seus dependentes, a apresentação das carteiras sociais, sob pena de ser vedado o ingresso;

X. A Diretoria ao conceder os benefícios do inciso VII deste artigo, fixará as normas a serem cumpridas, as quais se desrespeitadas, sujeitarão o sócio às penalidades previstas neste Estatuto e no Regulamento Interno da instituição.



Art. 14 - São deveres dos Sócios Patrimoniais:

I. Acatar fielmente todas as deliberações da Diretoria e das Assembleias Gerais, ficando-lhes reservado, caso diverjam das decisões da Diretoria, o recurso previsto no art. 12, inciso IV;

II. Cumprir e zelar pelo cumprimento de todas as disposições do presente Estatuto e do Regulamento Interno da instituição;

III. Informar à Diretoria, sobre fatos que a seu ver, constituam infrações ao Estatuto e ao Regulamento Interno;

IV. Pagar pontualmente as mensalidades, ficando a critério da Diretoria a cobrança domiciliar, bancária ou na Tesouraria do Clube;

V. Comunicar a Diretoria, por escrito, quando não mais pretender integrar o quadro social, ou quando não lhe for mais possível exercer cargo ou comissão para os quais tenha sido eleito ou designado;

VI. Fornecer a Diretoria os documentos necessários para a confecção das carteiras sociais, inscrições ou cadastros seus e de seu dependentes;

Parágrafo Único. A enumeração feita no presente artigo, não exclui outros deveres implícitos, decorrentes deste Estatuto e do Regulamento Interno.

Art. 15 - O número de Sócios tem seu limite fixado em 50 (cinquenta) membros, cabendo a Diretoria propor à Assembleia Geral o aumento da quantia estipulada sem ser necessário alterar o Estatuto Social.

Art. 16 - O valor dos títulos de sócios Patrimoniais poderá ser integralizado à vista, ou então, em 05 (cinco) parcelas de igual valor vencíveis sucessivamente de 30 (trinta) em 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único: O pagamento da primeira prestação do título de Sócio Patrimonial deverá ser efetuado até 30 (trinta) dias após a admissão do associado.

Art. 17 - Ocorrendo o falecimento do associado portador de título de Sócio Patrimonial, o mesmo reverterá, automaticamente, para seus herdeiros legais, cabendo a estes providenciarem a regularização junto a Diretoria, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data em que ocorreu o óbito, sob pena de anulação do título.

Parágrafo Único. Com o falecimento do Sócio Patrimonial, o direito de voto será exercido pela viúva ou pelo herdeiro mais velho, desde que tenha, no mínimo 18 (dezoito) anos completos, ou for emancipado legalmente.

Art. 18 - As associadas solteiras ou viúvas, portadoras de títulos de Sócio Patrimonial, ao contrair matrimônio, poderão transferir seu título para o nome do esposo, observadas as disposições estabelecidas no presente Estatuto quanto admissão de novos sócios.

Parágrafo Único. As dependentes solteiras, ao contraírem matrimônio com não associado, será automaticamente desligada do Clube.

SEÇÃO IV DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS BENEMÉRITOS



Art. 19 - O título de Sócio Benemérito será conferido, por deliberação da Assembleia Geral, desde que proposto pela Diretoria, ao sócio que preencher as Exigências do art. 5º.

Art. 20 - As propostas ou indicações para tal fim serão tidas como aprovadas, constituída de no mínimo 2/3 (dois terços) dos Sócios Patrimoniais se, em votação secreta, alcançarem a unanimidade de votos presentes.

Art. 21 - O Sócio Benemérito fica isento do pagamento de mensalidade, a partir da data da Assembleia Geral que lhe conferiu o título.

Art. 22 - Os deveres dos Sócios Beneméritos, salvo o disposto no artigo anterior, são os mesmos dos Sócios Patrimoniais.

Art. 23 - Os direitos dos Sócios Beneméritos, cujo título lhe foi conferido nos termos do Parágrafo Único do art. 5º, são os seguintes:

I. Frequentar o Clube com seus dependentes, usar e gozar das dependências do Clube, de acordo com este Estatuto, bem como participar de todas as programações elaboradas pelo mesmo, quer sejam esportivas, sociais ou culturais, ou de outra natureza, desde que aprovadas pelos Poderes Diretivos do Clube;

II. Fazer parte de departamentos ou de comissões esportivas, sociais ou culturais;

III. Reclamar, por escrito, da Diretoria, providências para irregularidades que se verificarem nos diferentes setores ou serviços do Clube;

IV. Utilizar-se privativamente, mediante requerimento ou pedido de reserva ao Presidente do Clube, as dependências para a realização de festividades, como, casamentos, batizados, comunhão, aniversários e outras comemorações, desde que, quites com suas obrigações, respeitadas as programações do Clube, correndo as suas custas todas as despesas;

V. Para efeito de frequência, considera-se como dependentes dos Sócios Beneméritos, somente:

Parágrafo Único. O cônjuge e os filhos solteiros, menores de 18 (dezoito) anos, ou se universitários até 21 (vinte e um) anos de idade, desde que vivam única e exclusivamente sob sua dependência econômica, ficando, entretanto, a critério da Diretoria Executiva a sua aceitação ou não.

SEÇÃO V DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS REMIDOS

Art. 24 - A admissão de Sócios Remidos obedecerá as exigências previstas para os demais sócios, feita a prova de que o pretendente se enquadra nos disposições do art. 6º deste Estatuto.

Art. 25 - Os direitos dos Sócios Remidos são os mesmo conferidos aos Sócios Patrimoniais pelo presente Estatuto.

Art. 26 - Os deveres dos Sócios Remidos são os mesmos estabelecidos aos Sócios Patrimoniais, com exceção do disposto no art. 13, inc. IV deste Estatuto.



SEÇÃO VI DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS TRANSITÓRIOS

Art. 27 - Os direitos e deveres dos Sócios Transitórios são os mesmos estabelecidos aos Sócios Patrimoniais, com exceção do disposto no art. 12º, incisos III, IV e V deste Estatuto.

SEÇÃO VII DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS JUVENIS

Art. 28 - Os direitos e deveres dos Sócios Juvenis são os mesmos estabelecidos aos Sócios Transitórios deste Estatuto.

CAPÍTULO IV DA JÓIA, TÍTULO, MENSALIDADES E DO BALANÇO

Art. 29 - Ao ser admitido no quadro social o sócio pagará obrigatoriamente a Jóia, a qual terá o seu valor fixado periodicamente pela Diretoria Executiva, o mesmo acontecendo com o valor das mensalidades e outras contribuições a que estão sujeitos os sócios do Clube.

Parágrafo Primeiro. A Diretoria Executiva, sempre que julgar necessário, de acordo com a política socioeconômica do país, poderá majorar a mensalidade.

Parágrafo Segundo. Os sócios não poderão, em hipótese nenhuma, se licenciar do Clube, com dispensa do pagamento das mensalidades, salvo os casos estabelecidos por este estatuto.

Art. 30 - O Balanço do Clube será encerrado anualmente no dia 30 (trinta) de junho, devendo o Tesoureiro elaborar e fornecer a Diretoria Executiva balancetes mensais.

CAPÍTULO V DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 31 - O associado que infringir o presente Estatuto, Regulamento Interno e demais normas vigentes no Clube, estará sujeito as seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Suspensão;
- III. Eliminação do Quadro Social;

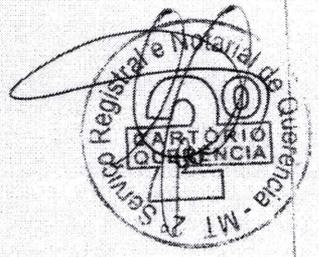
Parágrafo Único. As penalidades previstas nos incisos anteriores serão impostos pela Diretoria Executiva e regulamentada mediante Regimento Interno.

CAPÍTULO VI DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS

Art. 32 - São órgãos diretivos da ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E DESPORTIVA ESPORTE CLUBE SETOR B, com competências e atribuições definidas neste Estatuto:

- I. a Assembleia Geral;

- II. a Diretoria Executiva;
- III. o Conselho Fiscal



SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 33 - A Assembleia Geral Deliberativa é o órgão máximo e soberano da Associação, e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-á na segunda quinzena de fevereiro, para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva e, extraordinariamente, quando devidamente convocada. Constituirá em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previsto neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas:

- I. Fiscalizar os membros da Associação, na consecução de seus objetivos;
- II. Eleger e destituir os administradores;
- III. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- IV. Estabelecer o valor das mensalidades dos associados;
- V. Deliberar quanto à compra e venda de imóveis da Associação;
- VI. Aprovar o regimento interno, que disciplinará os vários setores de atividades da Associação;
- VII. Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;
- VIII. Deliberar quanto à dissolução da Associação;
- IX. Decidir, em ultima instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

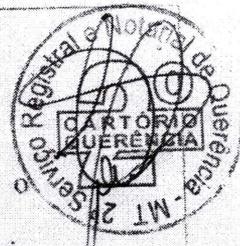
Parágrafo Primeiro. As assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas, pelo Presidente ou por 1/5 dos associados, mediante edital fixado na sede social da Associação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia e o nome de quem a convocou;

Parágrafo Segundo. Quando a assembleia geral for convocada pelos associados, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 3 (três) dias, contados da data de entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao Presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a assembleia, aqueles que deliberaram por sua realização, farão a convocação;

Parágrafo Terceiro. Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da diretoria e conselho fiscal e o julgamento dos atos da diretoria quanto à aplicação de penalidades.

SEÇÃO II DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 34 - A Diretoria Executiva da Associação será constituída por 06 (seis) membros, os quais ocuparão os cargos de: Presidente, Vice Presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou pela maioria de seus membros.



Art. 35 – Compete à Diretoria Executiva

- I. Dirigir a Associação, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social.
 - II. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
 - III. Promover e incentivar a criação de comissões, com a função de desenvolver cursos profissionalizantes e atividades culturais;
 - IV. Representar e defender os interesses de seus associados;
 - V. Elaborar o orçamento anual;
 - VI. Apresentar a Assembleia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
 - VII. Admitir pedido de inscrição de associados;
 - VIII. Acatar pedido de demissão voluntária de associados.
- Parágrafo único.**- As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Art. 36 – São atribuições do Presidente:

- I. Representar a Associação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III. Convocar e presidir as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;
- IV. Juntamente com o tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;
- V. Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária;
- VI. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;
- VII. Criar departamentos que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.

Parágrafo Único. Compete ao Vice – Presidente, substituir legalmente o Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

Art. 37 – São atribuições do 1º Secretário:

- I. Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;
 - II. Redigir a correspondência da Associação;
 - III. Manter e ter sob sua guarda o arquivo da Associação;
 - IV. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria.
- Parágrafo Único.** Compete ao 2º Secretário, substituir o 1º Secretário, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

Art. 38 – São atribuições do 1º Tesoureiro:

- I. Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva;
- II. Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;
- III. Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Associação;
- IV. Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;

- V. Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual.
VI. Elaborar, anualmente, a relação dos bens da Associação, apresentando-a, quando solicitado, à Assembleia Geral.

Parágrafo Único. Compete ao 2º Tesoureiro, substituir o 1º Tesoureiro, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 39 - O Conselho Fiscal, que será composto por três membros, e tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva da Associação, com as seguintes atribuições:

- I. Examinar os livros de escrituração da Associação;
- II. Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiro e contábil, submetendo-os a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- III. Requisitar ao 1º Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. Convocar Extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, na segunda quinzena de fevereiro, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação, ou pela maioria simples de seus membros.

SEÇÃO IV DO MANDATO

Art. 40 - As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão, conjuntamente, de 02 (dois) em 02 (dois) anos, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembleia Geral, podendo seus membros ser reeleitos.

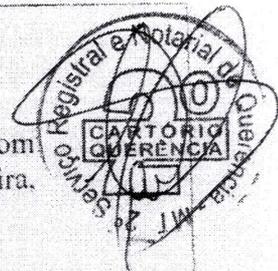
Art. 41 - A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste estatuto;
- III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação;
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;
- V. Conduta duvidosa.

Parágrafo Primeiro. Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo. Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar

sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.



SEÇÃO V DA RENÚNCIA

Art. 42 - Em caso renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

Parágrafo Primeiro. O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral;

Parágrafo Segundo. Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

SEÇÃO VI DA REMUNERAÇÃO

Art. 43 - Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não perceberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na Associação.

SEÇÃO VII DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS

Art. 44 - Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da diretoria executiva e conselho fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

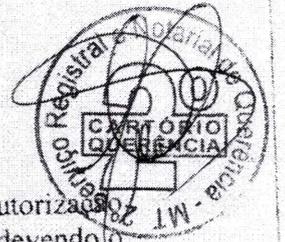
CAPÍTULO VII DOS BENS

SEÇÃO I DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 45 - O patrimônio da Associação será constituído e mantido por:

- I. Contribuições mensais dos associados;
- II. Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de festas e outros eventos, desde que revertidos totalmente em benefício da associação;
- III. Aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos;

SEÇÃO II DA VENDA



Art. 46 - Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da Associação.

CAPÍTULO VIII DA REFORMA ESTATUTÁRIA

Art. 47 - O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados.

CAPÍTULO IX DA DISSOLUÇÃO

Art. 48 - A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.

Parágrafo único. Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra entidade assistencial congênera, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante nesta capital e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes, na forma regulada pelo artigo 61 da Lei n.º 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

CAPÍTULO X DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 49 - O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

CAPÍTULO XI DO REGULAMENTO INTERNO

Art. 50 - O Regulamento Interno completará a função e a finalidade dos Estatutos, regulamentando-o e prescrevendo normas de ordem interna da Sociedade e sua fiscalização.

Após

Parágrafo Único. As disposições do Regulamento Interno poderão ser alterados quando se fizer necessário, a critério da Diretoria Executiva.



CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 51 - A Associação não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas, exclusivamente, no território nacional.

Art. 52 - Os sócios não respondem pelas obrigações que os representantes do Clube contraírem, expressas ou implicitamente, em seu nome, respondendo apenas pelas respectivas mensalidades e por quaisquer compromissos para com a Tesouraria.

Art. 53 - É vedada, seja a que título for, direta ou indiretamente, qualquer forma ou modalidade de remuneração ou favorecimento aos Diretores e Associados.

Art. 54 - Para efeito deste Estatuto, compreende-se o ano financeiro e/ou exercício, como o vigente de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

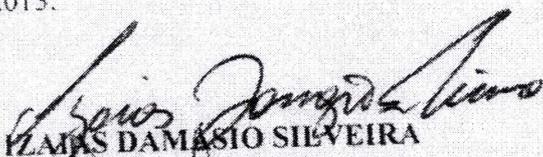
Art. 55 - A Diretoria Executiva fica autorizada a manter nas dependências da Associação um serviço de bar e restaurante e demais serviços que julgar indispensáveis, explorando-os por conta própria, arrendamento ou comodato, ou na forma que mais lhe interessar, mas sempre sob sua fiscalização direta.

Art. 56 - O presente estatuto somente poderá ser alterado por Assembleia Geral, conforme disposto no Capítulo VI.

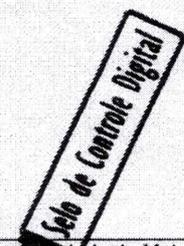
Art. 57 - O presente Estatuto entra em vigor na data da sua aprovação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 58 - Fica eleito o fórum da Comarca de Querência/MT, para dirimir quaisquer reclamações oriundas do presente estatuto.

Querência, 17 de julho de 2013.


IZAIAS DAMÁSIO SILVEIRA
PRESIDENTE


CAMILA SCHNEIDER GARCIA SALAMONI
OAB/MT n.º 15.198-B



CERTIFICO, para os devidos fins, que esta cópia foi extraída do título lançado no protocolo do **REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICA** sob o n. 328, averbado sob o n. 001/058, na folha n. 286, do Livro A-2 – Registro Integral, em 21/02.2014, e tem validade de **CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR**, nos termos do art. 19, §1º da Lei 6.073/75.

Querência/MT, 9 de maio de 2025.


Caroline Stefanello Segnor de Brito
Tabelião Oficial Registradora

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Ato de Notas e de Registro
Código do Cartório: 328
Selo de Controle Digital
Cód. Ato(s): 8(1) 180(1)101(12)
CHE 21431 – R\$ 200,40
Consulte em: www.tjmt.jus.br/selo